

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (NOTEBOOKS).

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, DOMINIUM INFORMATICA LTDA., empresa com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Plínio de Castro Prado, 450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.687.012/0001-07 e filial na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Nelson de Oliveira, 524, sala 3 e 4 Santa Monica; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.687.012/0005-30, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Sr. Pedro Cagnoni Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.571.472 — SSP-SP e inscrito no CPF/MF, sob nº 024.847.328-05, residente e domiciliado à av. Heráclito Fontoura Sobral Pinto, 751, casa 72 — bairro Guaporé, Ribeirão Preto — SP., doravante denominada CONTRATADA

E, de outro lado, **CONTRATANTE**, que assim passa a ser designada neste contrato a Câmara Municipal de Mococa, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, sediada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Brasilino Antonio de Moraes, brasileiro, casado, RG nº 20.199.044-1, CPF/MF nº 610.020.466-53, residente e domiciliado na Rua Urias Rodrigues da Silva, nº 25, Jardim Santa Rita, Distrito de São Benedito das Areias, Mococa, Estado de São Paulo, devidamente identificada na Solicitação de Serviço, na proposta de prestação de serviço ou dados informados no momento de fechamento do serviço, doravante designadas em conjunto como Partes, e, cada uma delas, individual e indistintamente, como Parte, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Locação de Equipamentos para TI ("Contrato"), na forma e condições que seguem, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Rosa C. Negrini da Costa Gestora de Contratos



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO.

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos equipamentos especificados no formulário de Solicitação de Serviço (doravante, "Solicitação"), bem como, na correspondente proposta de prestação de serviço (doravante, "Proposta") ou no acordo realizado por meio do televendas, quando a contratação for realizada por meio telefônico ou/e email, se houver.
- 1.2 Para a contratação realizada por meio do televendas, um email deverá ser emitido para se ter o aceite e será considerado para fins de concordância integral e adesão às presentes disposições deste Contrato. A Solicitação, a Proposta e o acordo realizado por meio emails, se houverem, integram o presente instrumento como se suas cláusulas neste estivessem escritas. Caso haja algum conflito entre as disposições contidas no Presente Contrato, na Solicitação, na Proposta, prevalecerão, para efeitos de hierarquia de aplicação, as disposições dos seguintes documentos: o presente Contrato, a Solicitação e por fim a Proposta.
- 1.3 Será parte do presente contrato quando contratado opcionalmente pelo CONTRATANTE o fornecimento de software MS Office e/ou software MS Office 365, especificados na Solicitação, bem como, se houver, na Proposta.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
- a) Respeitar as cláusulas deste Contrato.
- b) Pagar a mensalidade à CONTRATADA, na respectiva data de vencimento, nos termos do item 11.1.
- c) Prover a infraestrutura e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e segurança do(s) equipamento(s).
- d) Utilizar de maneira habitual e adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe vedado:
- (I) das outras finalidades que não seja a de seu uso próprio, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação,

Rosa C. Negrini da Costa Gestora de Contratos

<u> 2</u> M



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis, salvo se realizado mediante prévia anuência da CONTRATADA;

- (II) instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;
- (III) alterar, copiar, excluir, fazer engenharia reversa de qualquer software existente no Equipamento locado;
- (IV) efetuar ou permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento fornecido pela CONTRATADA, inclusive reparos e manutenção no referido Equipamento.
- e) Informar à CONTRATADA, assim que detectada, qualquer ocorrência que possa comprometer o equipamento objeto deste Contrato.
- f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do(s) equipamento(s) locado(s) pela CONTRATADA, mantendo-se como fiel depositária desse(s) equipamento(s), nos termos da legislação vigente, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, extravio, recusa na devolução, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a CONTRATADA de acordo com a Cláusula oitava do presente Contrato.
- g) Reconhecer que o equipamento pode ser eventualmente afetado por motivos técnicos, em razão de reparo e/ou manutenção podendo acarretar na troca de equipamento por modelo e/ou marca equivalente ou superior.
- h) Conceder à CONTRATADA e aos seus subcontratados o direito de acesso às suas instalações para que estas possam ter acesso ao equipamento locado para a realização de vistorias e manutenções preventivas ou retirada do equipamento no término ou rescisão do contrato, quando necessário.
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do equipamento, inclusive, mas não somente, pelo transporte do referido equipamento, bem como, a instalação do equipamento locado no novo endereço.
- j) Informar à CONTRATADA o endereço de entrega / manutenção e retirada do equipamento, se obrigando a mantê-lo atualizado no cadastro da CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que eventualmente ocorra nesse endereço, sob pena de rescisão contratual, conforme previsto no item 17.1
- k) Indicar pessoa(s) responsável(is) pelo recebimento do equipamento no ato da contratação.

Rosa C. Negrini da Costa Gestora de Contratos



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

2.2 O CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável pelo uso indevido, ilegal ou imoral do equipamento, inclusive, mas não somente, dos seus componentes individualizados, sendo responsável pela reparação de qualquer dano material e/ou moral a que der causa, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido do equipamento, seus componentes, por seus prepostos e/ou funcionários, podendo a CONTRATADA neste caso, considerar rescindido de pelo direito o presente Contrato mediante envio de comunicação por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo CONTRATANTE dos montantes devidos, incluindo multa prevista no item 16.1.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- a) Respeitar as cláusulas deste Contrato.
- b) Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o equipamento locado.
- c) Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventual manutenção preventiva, remota ou, se necessário for, no local de instalação do equipamento.
- d) Garantir que o equipamento fornecido ao CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, possua softwares inclusos na configuração contratada revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização do CONTRATANTE.
- e) Garantir a manutenção do equipamento nos termos da cláusula sexta.
- f) Entregar os equipamentos conforme descrito na Solicitação, na Proposta ou acordo realizado por meio de televendas, com configuração igual ou superior à pactuada, bem como em perfeitas condições de uso.
- g) Entregar os equipamentos no endereço indicado pelo CONTRATANTE em até 02 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato ou aquisição por meio de televendas, na região de Ribeirão Preto e Uberlândia, (raio de 200 km). Para demais localidades o prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias corridos.
- h) Para equipamentos customizados, ou seja, modelos específicos solicitados pela CONTRATANTE no momento da aquisição, o prazo de

osa C. Negrini da Costa Gestora de Contratos

A 4 M



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

entrega é definido de comum acordo, no momento do aceite da Proposta Comercial.

 i) Fornecimento da via da Nota Fiscal de Remessa de Locação com as configurações e quantidades entregues.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA AUTO INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1 Após o recebimento dos equipamentos, o CONTRATANTE, definirá junto ao departamento técnico a data de instalação para os mesmos. Caso seja de seu interesse, o mesmo poderá efetuar as respectivas instalações.
4.1.1 A CONTRATADA não se responsabilizará pela instalação do equipamento por parte do CONTRATANTE, no caso de ocorrer alguma pane devido à má instalação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVAÇÃO COMERCIAL

- 5.1 A ativação comercial se dará com a entrega do(s) equipamento(s) ao CONTRATANTE, com respectivo recebimento da Nota Fiscal de Remessa de Locação com as configurações e quantidades entregues e assinatura do canhoto.
- 5.2 Quando os softwares MS Office ou MS Office 365 ou Anti vírus Profissional, forem contemplados na solução, tornar-se-ão parte integrante e indissociável do serviço.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO

- 6.1 Para a manutenção do equipamento, a CONTRATADA disponibilizará dos seguintes canais:
- i) Via email: atendimento@dominiuminfo.com.br;
- ii) Via telefone celular/ whatsapp: 16 98158 6423;
- iii) via telefone fixo: 016 3627 9889 ramal 4;

Por meio dos quais a CONTRATADA prestará assistência remota em até 2 horas, ou, se necessário for, uma solicitação para o técnico de campo, que atenderá pessoalmente de segunda-feira à sexta-feira em horário comercial entre as 8:00 às 18:00 em até 6 horas uteis para a região de

Rosa C. Negrini da Costa Gestora de Contratos

M5 M



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

Ribeirão Preto-SP e Uberlândia-MG; e em até 12 horas úteis para demais localidades, definidas previamente na proposta comercial de comum acordo entre as partes.

- 6.2 Em caso de necessidade de assistência técnica pessoal ao equipamento em trânsito, ou seja, em endereço diferente do cadastrado, o prazo da visita técnica seguirá conforme acerto entre as partes no momento da proposta comercial.
- 6.3 O serviço de manutenção engloba o equipamento, e suporte a software, contemplando as seguintes atividades:
- I Software
- a) Diagnóstico e recuperação de sistema operacional (Windows, Android) padrão;
- b) Diagnóstico e configuração do software MS Office, apenas quando opcionalmente contratado, conforme definido na Solicitação, na Proposta.
- c) Diagnóstico e configuração do Office 365, apenas quando opcionalmente contratado, conforme definido na solicitação na Proposta.
- d) Detecção e auxílio na remoção de vírus;

II - Hardware

- a) Diagnóstico, manutenção corretiva e troca de peças para defeitos de monitor e hardware (HD, memória, processador, placa de rede, modem e demais componentes de fábrica) durante todo o período contratual;
- b) O diagnóstico técnico para definição da forma de manutenção corretiva (troca de partes ou equipamento completo) é de responsabilidade da CONTRATADA. No caso da identificação da necessidade da troca do equipamento completo, esta poderá ser feita por modelo e/ou marca equivalente ou superior;
- c) Caso seja identificado pela visita técnica qualquer problema no hardware causado por uso indevido do CONTRATANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA conforme prevê o item 8.5;
- d) Para teclado e mouse durante os primeiros 12 (doze) meses a substituição/reposição em caso de vício será feita por peças do mesmo fornecedor. Após este período, a troca poderá ser por modelo e/ou marca equivalente;
- e) Para bateria, durante o período de contrato, a substituição/reposição em caso de vício será feita por peças do mesmo fornecedor;
- f) É possível realizar upgrade durante o período de contrato, ou seja, incluir memória, placas ou qualquer outro componente físico adicional após a

اجري. Sa C. Negrini da Cost Gestora de Contratos

1 6 M



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

entrega dos equipamentos, mediante uma nova transação comercial e com o respectivo aditivo contratual.

Não estão cobertos para serviço de manutenção:

- a) Equipamento cujo selo lacre tenha sido violado;
- b) Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos no mercado e incorporados no equipamento;
- c) Defeitos em hardware ocasionados por uso indevido do CONTRATANTE
- d) Rede corporativa (LAN) de propriedade do CONTRATANTE; caso a mesma não esteja sob contrato de suporte com a Contratada.
- e) Defeitos ocasionados por falha nas instalações elétricas do CONTRATANTE ou da região de instalação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ANTIVÍRUS

- 7.1 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, nos termos da Solicitação, da Proposta ou no acordo realizado por meio da televendas um software para remoção de vírus de software, malwares, spywares e outros agentes maliciosos para que o CONTRATANTE realize a ativação nos equipamentos conforme Cláusula Quinta.
- 7.2 A ativação e utilização deste software é de total responsabilidade do CONTRATANTE, não cabendo a CONTRATADA a garantia sobre a correta utilização ou danos de software causados por infecção de vírus de software.
- 7.3 A atualização de versão do software será realizada automaticamente pelo PROVEDOR do Antivírus determinado pela CONTRATADA de acordo com as versões disponíveis.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

- 8.1 A CONTRATADA contratará seguro de riscos diversos, caso haja interesse e necessidade da CONTRATANTE, definido e acertado na proposta comercial, relativo ao equipamento disponibilizado, objeto do presente Contrato, com as coberturas abaixo relacionadas:
- 8.1.1 Riscos cobertos:

RN tosa C. Negrini da Costa Gestora de Contratos

1 7 BA J



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

- a) Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furação, ciclone e danos elétricos.
- b) Roubo e/ou furto qualificado.
- 8.1.2 Riscos n\u00e3o cobertos:
- a) Danos causados por guerra, revolução, rebelião, chuva, enchentes e alagamentos
- b) Lucros cessantes.
- c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o CONTRATANTE por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.
- d) Transporte dos equipamentos, nos casos de mudança de endereço por solicitação do CONTRATANTE.
- e) Perda ou desaparecimento inexplicável do equipamento.
- f) Danos no equipamento por mau uso e/ou uso indevido ou desaparecimento causados por negligência do CONTRATANTE.
- g) Operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão.
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade.
- No caso de qualquer ocorrência, o CONTRATANTE deverá:
- a) Comunicar, imediatamente em até dois dias úteis após a ocorrência a central de atendimento:
- i) Via email: atendimento@dominiuminfo.com.br;
- ii) Via telefone celular/ whatsapp: 16 98158 6423;
- iii) via telefone fixo: 016 3627 9889 ramal 4:

Em casos de roubo ou furto qualificado do equipamento, o CONTRATANTE deverá encaminhar, em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da comunicação supramencionada, inclusive, mas não somente, Boletim de Ocorrência (BO), bem como

- o(s) documento(s) informado(s) e solicitados na central de atendimento da CONTRATADA.
- 8.3 Após "deferimento" do seguro o CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA o valor referente a Franquia de Sinistro conforme o modelo



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

e tipo de equipamento e de acordo com a "Tabela de franquia" vigente na data do registro do sinistro. Este valor será cobrado em uma única vez, através de boleto bancário, sob pena de rescisão nos termos 17.1

- 8.4 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, um equipamento similar e equivalente ao modelo e marca àquele equipamento anteriormente disponibilizado em substituição ao equipamento objeto do sinistro, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de identificação do pagamento pela CONTRATADA.
- 8.5 Nos casos de indeferimento do seguro, com fundamento nos termos do item 8.1.2 acima ou pela ausência de documentos necessários, o CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA, o montante a ser calculado com base no valor do equipamento depreciado a ser cobrado exclusivamente por meio de boleto bancário em parcela única. Caso o valor do equipamento seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), a CONTRATADA cobrará este valor mínimo.
- 8.6 Após identificação do pagamento, a CONTRATADA, realizará a reposição do equipamento seminovo por modelo e/ou marca equivalente no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de identificação do pagamento realizado pela CONTRATANTE.
- 8.7 Os valores referentes ao respectivo aluguel continuarão a ser faturados normalmente pela CONTRATANTE, mesmo no período de reposição/manutenção do equipamento.

9 CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 9.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos indiretos, eventuais falhas, perda de dados, atrasos ou interrupções na prestação de serviço, decorrentes de caso fortuito, motivos de força maior, causas externas de manuseio como acidentes, danos nos equipamentos causados por problemas com rede elétrica, danos no equipamento causado pelo manuseio por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, serviços não autorizados, ou qualquer problema técnico ocorrido nas dependências do CONTRATANTE, bem como por má utilização do equipamento pelo CONTRATANTE, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA.
- 9.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais práticas ilegais, por parte do CONTRATANTE, na utilização do equipamento, tais como uso de software e/ou equipamentos "piratas" ou adquiridos

/₹/\\ losa C. Negrini da Costa Gestora de Contratos

₩ 9 M



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

clandestinamente, eventuais práticas de crime via internet, e demais atividades ilícitas praticadas através dos equipamentos locados, manipulação, substituição, intervenção ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do software e equipamentos locados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sendo esta responsável por quaisquer danos que as atividades não autorizadas mencionadas nesta cláusula ocasionem à rede, equipamentos, ou software, sem prejuízo das demais responsabilidades que tais alterações possam ocasionar.

- 9.3 A CONTRATADA não será responsável pelo conteúdo de informações eventualmente transmitidas pelo CONTRATANTE por meio de acesso disponibilizado pela CONTRATADA, bem como por eventual ingerência abusiva na vida privada, interceptação ilegal de transmissões ou falhas de programação efetuadas pelo CONTRATANTE, e ainda por defeitos ou falhas existentes nos equipamentos do CONTRATANTE.
- 9.4 A responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos que o CONTRATANTE venha a sofrer em razão de defeitos ou falhas nos equipamentos, desde que devidamente comprovadas, limitar-se-á ao valor máximo de 6 (seis) vezes o valor da última mensalidade faturada pela CONTRATADA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

- 10.1 O presente Contrato entrará em vigor na data da entrega do equipamento e vigorará pelo período descrito na Solicitação ou na Proposta, conforme Anexo III.
- 10.2 Ao término da vigência do Contrato por prazo determinado, esta será prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestação escrita e/ou verbal e prévia em sentido contrário de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término da vigência.
- 10.2.1 Em caso de renovação do contrato, a mensalidade do equipamento poderá ter seu valor alterado, caso seja pactuado entre as partes.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

Rosa C. Negrini da Costa Gestora de Contratos

10

Ap



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

- 11.1 O CONTRATANTE pagará mensalmente, a partir da entrega do equipamento o(s) valor(es) definidos na Solicitação de Serviço ou na Proposta Comercial, conforme transcrito no Anexo II
- 11.1.1 Todos os tributos incidentes sobre a Mensalidade relativa à locação do Equipamento ou fornecimento do Office, quando aplicável, estão inclusos no valor estabelecido no item 11.1 acima. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados pela prestação dos serviços qualquer item que venha alterar sobre o objeto (hardware e/ou software) definidos neste Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E COBRANÇA

- 12.1 Para cobrança do presente serviço, o CONTRATANTE autoriza, neste ato, que os valores contratados sejam debitados em Fatura de Serviços de Locação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do vencimento.
- 12.2 Caso este meio de faturamento não esteja disponível a cobrança será feita por meio de boleto bancário.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os valores deste Contrato serão fixo e/ou reajustados a cada período de 12 (doze) meses, dependendo do tipo de serviço contratado no momento do aceite da Proposta Comercial. Caso o sistema adotado seja do reajuste anual, terá como data base o mês de início do contrato, de cada ano, ocorrendo o reajuste pela variação percentual acumulada, do índice IPCA-IBGE, apurada nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, ou em caso de sua extinção, por outro índice oficial que vier a substituí-lo, ou ainda, na falta deste, por outro índice a ser estabelecido de comum acordo entre as Partes.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

14.1 O não pagamento, pelo CONTRATANTE, dos valores devidos à CONTRATADA nos termos do item 11.1 acima, na respectiva data de

RNC Rosa C. Negrini da Costa Gestora de Contratos

11 B



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

vencimento, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata die, tudo incidente sobre o valor vencido e não pago, corrigido monetariamente na menor periodicidade permitida em lei de acordo com a variação percentual acumulada do índice IPCA-IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo, e na inexistência deste, por outro índice a ser estabelecido pelas Partes.

- 14.2 A CONTRATADA iniciará o processo de retirada do equipamento do CONTRATANTE após 30 (trinta) dias da inadimplência, que poderá ser cancelado condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.
- 14.2.1 Após a retirada dos equipamentos o contrato será automaticamente extinto conforme cláusula décima sétima.
- 14.3 Nos casos de insucesso de coleta/retirada dos equipamentos de posse do CONTRATANTE, a CONTRATADA aplicará multa não compensatória prevista na Cláusula Décima Sexta, sem prejuízo de adotar as demais medidas cabíveis necessárias.
- 14.4 Em caso de inadimplência do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá nos termos deste instrumento, respeitando os limites legais, efetuar a inscrição do nome do CONTRATANTE em cadastros de inadimplência e proteção ao crédito.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Toda e qualquer solicitação de mudança de endereço, ampliação, redução e alteração a pedido do CONTRATANTE, implicará sempre na prévia formalização, por escrito, de uma nova Solicitação e/ou Proposta.
- 15.1.1 A alteração do endereço de entrega/retirada dos bens pelo CONTRATANTE dependerá de prévia e expressa comunicação à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA compareça ao endereço indicado pelo CONTRATANTE e não localize o seu representante legal ou procurador, bem como os bens objeto deste contrato, aplicar-se-á o item 17.6.1 do presente Contrato.
- 15.2 O CONTRATANTE deve arcar com os eventuais custos decorrentes das solicitações referidas nas cláusulas 15.1 e 15.1.1, inclusive, mas não somente, pelo transporte do equipamento.

RN losa C. Negrini da Cost Gestora de Contratos



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

15.3 O CONTRATANTE fica obrigado a informar previamente à CONTRATADA toda e qualquer alteração societária em seu Contrato ou Estatuto Social, podendo ser requisitada documentação que comprove a referida alteração, ficando a critério da CONTRATADA a manutenção do contrato, sob pena de rescisão do referido contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

- 16.1 A Parte que violar ou infringir qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste Contrato fica obrigada ao pagamento de multa, não indenizatória, equivalente a 5 (cinco) vezes o valor dos 3 (três) últimos faturamentos relativos à locação objeto do presente Contrato.
- 16.2 A multa estabelecida na cláusula 16.1, de comum acordo pelas Partes, deverá ser paga pela Parte infratora à Parte prejudicada em até 30 (trinta) dias da constatação de qualquer inadimplemento contratual.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 O presente Contrato estará resolvido de pleno direito independente de comunicação:
- a) Em razão de pedido de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, como também insolvência financeira e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes, no momento da ocorrência de quaisquer destes eventos;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato;
- c) Disposição de ordem legal ou normativa que impeça a prestação do objeto deste Contrato.
- 17.2 A resolução do presente Contrato ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação escrita, após 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive, mais não somente, a inclusão do CPF/CNPJ do CONTRATANTE nos Órgãos de Proteção ao Crédito.
- 17.3 O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das Partes, total ou parcialmente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

Rosa C. Negrini da Costa Gestora de Contratos



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

- 17.4 Em qualquer das hipóteses de extinção previstas acima, por iniciativa ou culpa de uma das partes, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 17.4.1 Se ocorrer antes da instalação do equipamento, será devido pela Parte que gerou/ solicitou a extinção multa equivalente ao valor de uma mensalidade.
- 17.4.2 Do ressarcimento por investimentos: se ocorrer após a instalação do equipamento contratado, será devido pelo CONTRATANTE, multa, não compensatória, no montante de 40% (quarenta por cento) sobre a soma do valor das mensalidades faltantes para o término da vigência contratual estabelecida na Solicitação, na Proposta ou no acordo realizado por meio de canal de televendas.
- 17.4.3 Entende-se por denúncia parcial do Contrato a diminuição do número de equipamento(s) inicialmente contratado(s), a pedido do CONTRATANTE.
- 17.4.4 O contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso nos termos do item 17.3, sem qualquer penalidade. desde que sua vigência tenha sido prorrogada por no mínimo uma vez.
- 17.5 Durante o prazo de denúncia mencionado na cláusula 17.3 acima, as Partes se manterão obrigadas a todos os termos deste contrato e seus Anexos, quando aplicável, até a data do efetivo término.
- 17.6 Ocorrendo à extinção deste Contrato, em qualquer das hipóteses mencionadas e previstas em Lei, o CONTRATANTE deverá devolver o equipamento e infraestrutura(s) de propriedade da CONTRATADA, nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste regular e normal dos mesmos, permitindo que esta os retire de seu estabelecimento, bem como, efetuar o pagamento de todos os valores devidos decorrentes da execução do presente Contrato até o seu efetivo término.
- 17.6.1 A CONTRATADA entrará em contato para agendamento da retirada dos equipamentos, executada por empresas de transporte contratadas e devidamente autorizadas pela mesma. Se em até 30 (trinta) dias após o primeiro contato, a retirada física não for autorizada pela CONTRATANTE. o faturamento dos equipamentos será retomado.
- 17.6.2 Quando a CONTRATANTE for contribuinte de ICMS, responsável pela emissão da nota fiscal de devolução do(s)equipamento(s), ou por qualquer impossibilidade, deverá assinar declaração de não emissão.









CONTRATO Nº 02/2020

- 17.7 O backup e/ou exclusão de todas as informações, inclusive as confidenciais, do CONTRATANTE que estejam salvas nos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE antes da devolução dos equipamentos à CONTRATADA.
- 17.7.1 A CONTRATADA não será responsável, em hipótese nenhuma, por qualquer realização de backup, guarda de conteúdo ou perda de informações após realizada a devolução dos equipamentos pelo CONTRATANTE;
- 17.8 A CONTRATADA poderá, diante da inadimplência do CONTRATANTE, optar pela mera suspensão do presente serviço nos termos deste instrumento, até a regularização dos valores em atraso, sem que tal opção represente qualquer renovação contratual, renúncia ou modificação contratual.
- 17.9 O presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial para a devida persecução de todos os valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 18.1 Toda informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida por uma Parte, a Reveladora à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa. O termo "informação" abrangerá, inclusive, mas não somente, toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, contratos, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.
- 18.2 Durante a vigência do contrato e após 2 (dois) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.
- 18.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste Contrato, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:
- a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;







PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

- c) estiver publicamente disponível; ou
- d) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.
- 18.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou término deste Contrato, fato esse comprovável através da emissão de declaração escrita pela parte Receptora, a ser enviada a parte Reveladora em até 5 (cinco) dias da data da destruição das informações. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, salvo o previsto neste Contrato, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Os prazos e obrigações previstos neste Contrato vencerão sempre de pleno direito, independentemente de qualquer espécie de interpelação ou notificação.
- 19.2 A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram e garantem, uns aos outros, que estão devidamente constituídos e organizados de acordo com as leis do país de sua constituição e estão devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato e a cumprirem com as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, no caso de pessoa jurídica, e não havendo qualquer espécie de incapacidade, no caso de pessoa física;
- 19.3 Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionados a este Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada, em mãos, por telegrama nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato. Para os efeitos desta cláusula, qualquer alteração de tais endereços somente terá validade 5 (cinco) dias depois de sua comunicação escrita à outra Parte.
- 19.4 Os termos e condições constantes neste Contrato são a expressão do acordo final entre CONTRATADA e CONTRATANTE, prevalecendo sobre quaisquer negociações escritas ou verbais anteriormente mantidas.
- 19.5 Qualquer tolerância das Partes em relação ao estrito cumprimento das cláusulas e condições e exercício dos direitos estabelecidas neste Contrato será apenas interpretada como tal, não se constituindo em hipótese alguma em novação, sendo que essas cláusulas, condições e





PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

direitos poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério de qualquer das Partes.

- 19.6 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser declarada inexequível, ilegal ou inválida, em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e, em tal caso, CONTRATADA e CONTRATANTE ficarão obrigadas a substituir a disposição inexequível, ilegal ou inválida por outra, ou outras, que propiciem os fins visados por tal disposição.
- 19.7 Neste sentido, a eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.
- 19.8 Cada Parte responderá pelas respectivas obrigações assumidas, não podendo o presente contrato ser interpretado como constituição de sociedade, união consorcial, agente comercial, representação comercial, inexistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista entre as Partes.
- 19.9 Nenhuma disposição deste Contrato e/ou de seus anexos deverá ser entendida como licença, transferência ou qualquer outro tipo de direito de uma Parte à outra, em relação a qualquer pedido de marca ou patente, direito autoral, segredo industrial ou comercial ou outras informações que possam ser consideradas como propriedade intelectual.
- 19.10 A CONTRATADA fica desde já autorizada pelo CONTRATANTE a divulgar o seu nome ou razão social com o fim exclusivo de compor a sua lista de clientes.
- 19.11 O presente Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.
- 19.12 O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de cessão do presente Contrato com violação desta cláusula será nula e conferirá à Parte não cedente o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato.
- 19.13 A restrição prevista na cláusula acima não se aplica a cessões decorrentes de reorganizações societárias da CONTRATADA ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação.

 $R\mathcal{N}$ osa C. Negrini da Costa Gestora de Contratos

17 DH D



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

19.14 A CONTRATADA reserva-se o direito de substituir o equipamento por modelo e/ou marca equivalente ou superior sempre que conveniente ou necessário ao cumprimento do objeto do presente contrato, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia, e sem ônus para o CONTRATANTE, garantida a regular continuidade na prestação do serviço.

19.15 O CONTRATANTE deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante a CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando, seu endereço, telefones e Pessoas Autorizadas, sob pena de ser considerada válida a comunicação efetuada com base nos dados originalmente constantes no banco de dados da CONTRATADA.

19.16 Este Contrato obriga a CONTRATADA e CONTRATANTE, assim como seus eventuais sucessores ao cumprimento das obrigações pactuadas.

19.17 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força desta contratação qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, por parte da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA ou em relação aos empregados que a CONTRATADA empregar direta ou indiretamente para a prestação de eventuais serviços, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esse pessoal inclusive encargos de legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto a remuneração de seus empregados ou como os demais encargos de qualquer natureza em especial do seguro acidentes de trabalho. Caso a CONTRATANTE seja acionada por qualquer funcionário da CONTRATADA, a CONTRATADA se obriga a pedir a substituição do polo passivo na demanda em até 30 (trinta) dias contados da comunicação da CONTRATANTE e a devolver à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação, todo e qualquer valor e prejuízo dispendidos.

19.18 No caso de a CONTRATANTE ser acionada por danos causados pelos serviços prestados pela CONTRATADA, cujos danos sejam comprovadamente de responsabilidade desta, esta obriga-se a ingressar de imediato na discussão e/ou procedimento e/ou processo, requerendo a retirada da CONTRATANTE do litígio, assumindo todas as responsabilidades. No caso de a CONTRATANTE ser obrigada a se defender e a efetuar alguma reparação de responsabilidade da CONTRATADA, a qualquer título, obriga-se a CONTRATADA ao imediato pagamento que aquela for obrigada a fazer, bem como a arcar com todos



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

os ônus despendidos pela CONTRATANTE (custas, taxas, perícias, honorários advocatícios, etc.

19.19 A CONTRATADA declara e atesta que: (a) cumpre integralmente a legislação vigente, inclusive adotando medidas internas de compliance, pelo que se compromete a observar e cumprir plenamente todas as leis anticorrupção e de qualquer natureza aplicáveis e vigentes; (b) prestará os serviços de forma profissional, ética e de acordo com as normas regulatórias em vigor; (c) não há e não haverá durante a vigência do presente contrato qualquer conflito de interesses que possa comprometer a sua capacidade e imparcialidade com relação à execução dos serviços; (d) não irá (direta, indiretamente ou mediante quaisquer outros meios) oferecer, prometer ou efetuar pagamentos ou vantagens de qualquer natureza em favor de agentes públicos ou privados.

19.20 Havendo comprovado descumprimento das obrigações de compliance acima citadas, a parte lesada poderá rescindir o contrato, sendo que eventuais perdas e danos relacionados ao não cumprimento de tais obrigações serão arcados integralmente pelo infrator.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto - SP, como o único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzem seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se, as partes a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contêm, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Mococa, 20 de fevereiro de 2020.

kOsa C. Negrini da Costa Gestora de Contratos

BA





CONTRATO Nº 02/2020

Das partes:

Contratante

Nome: Brasilino Antonio de Moraes

Junior

CPF: 610.020.466-53

Contratada

Nome: Pedro

CPF: 024.847.328-05

TESTEMUNHAS

Nome: Guilherme de Carvalho Cagnoni

CPF: 366.245.918-38 RG: 43.733.952-X

CPF: 373 .568 .018 - 30

RG: 46.359.106-1



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

ANEXO I – DA ENTREGA E VIGÊNCIA

O(s) equipamento(s) será(ão) entregue(s) nas dependências da CONTRATANTE no endereço abaixo discriminado, sendo que a alteração deste deverá ser comunicada por escrito a CONTRATADA. Conforme Clausula 2.1; parágrafo j.

I.I Local da Entrega: Sede da Câmara Municipal de Mococa, Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, Estado de São Paulo.

I.II Local de Utilização: Sede da Câmara Municipal de Mococa, Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, Estado de São Paulo.

ANEXO II - DO PREÇO

II.I O CONTRATANTE pagará mensalmente, a partir da entrega do equipamento o(s) valor(es) definidos na Tabela abaixo com os respectivos valores Mensais:

IT	Descrição	Qde	Período	Valor Unitário	Frete	Valor total
01	Notebook I3 4GB 500GB Windows 10 Pro Office	10	1 mês	R\$ 245,00	R\$ 150,00	R\$ 2.450,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 2.600,00			

ANEXO III - DO INÍCIO DO CONTRATO

III.I Por estarem ambas as partes de acordo com o respectivo Contrato e Anexos, daremos início no mesmo, na data de aceite da nota de Envio.

Mococa, 20 de fevereiro de 2020.

Contratante

Contratada

Nome: Brasilino Antonio de Moraes

Junior

CPF: 610.020.466-53

Nome Cagnoni

CPF: 024.847.328-05

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz" Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP: 13.730-047 - Mococa/SP

Telefone (19) 3656-0002 - www.mococa.sp.leg.br



CONTRATO Nº 02/2020

TESTEMUNHAS

Nome: Guillaerme de Carvalho Cagnoni

CPF: 366.245.918-38 RG: 43.733.952-X

Nome:

CPF:

RG:

Rosa C. Negrini da Costa Gestora de Contratos





PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2020

INSTRUCÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 02/2020

CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO Objeto: DE SERVIÇOS DE DE

MICROCOMPUTADORES (NOTEBOOKS). Contratante: Câmara Municipal de Mococa. Contratada: DOMINIUM INFORMATICA LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 20 de fevereiro de 2020.

Contratante

Contratada

Nome: Brasilino Antonio de Moraes

Junior

CPF: 610.020.466-53

Nome

CPF: 024.847.328-05